REUNIÃO DE REPRESENTANTES



25 DE AGOSTO DE 2005

PAUTA

1 – Informes 2 – Negociação com o governo 3 – Previdência Social 4 – Campanha contra a privatização do ensino

1 - INFORMES

CHAPA 1 VENCE ELEIÇÃO COM 52,44% DOS VOTOS

A Chapa 1 – Compromisso e Luta obteve 52,44% do total de 24.389 votos válidos para a gestão 2005/2008. A eleição ocorreu na última sexta-feira, dia 19 de agosto.

Entre as demais chapas, apenas a 2 – Unidade para Resistir e Avançar conseguiu atingir a proporção mínima de 20%, com 6.708 votos (27,5%), e garantir participação na diretoria conforme determina o Estatuto do Sindicato.

A Diretoria do sindicato é a instância executiva

das deliberações da categoria. Sua unidade é fundamental na luta por reajuste e reposição das perdas salariais de 34,76%, piso de três salários mínimos, mais recursos para a Educação, defesa da escola pública, entre outras questões que integram o programa do SINPEEM, aprovado nos congressos e assembléias que realizamos.

A posse da nova Diretoria deve ocorrer até o dia 17 de setembro. A data, o local e o horário serão amplamente divulgados.

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO CONSIDERANDO OS VOTOS VÁLIDOS

CHAPA 1 – COMPROMISSO E LUTA	12.791 VOTOS	52,44%			
CHAPA 2 – UNIDADE PARA RESISTIR E AVANÇAR	6.708 VOTOS	27,50%			
CHAPA 3 – OPOSIÇÃO E LUTA	615 VOTOS	2,52%			
CHAPA 4 – OPOSIÇÃO UNIFICADA CONTRA AS REFORMAS NEOLIBERAIS	1.649 VOTOS	6,76%			
CHAPA 5 – RENOVAR E LUTAR PRA AVANÇAR!	2.326 VOTOS	9,53%			
CHAPA 6 – OPOSIÇÃO DE VERDADE	300 VOTOS	1,23%			
BRANCOS	*157 VOTOS				
NULOS	*713 VOTOS				
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS 24.389					

* brancos e nulos excluídos da soma dos votos válidos.

SERVIDOR TEM ATÉ 15 DE SETEMBRO PARA SE RECADASTRAR

Todos os servidores ativos, inativos e pensionistas têm de se recadastrar até 15 de setembro. O processo teve início em 1º de agosto, conforme a Portaria nº 115/05 da Secretaria Municipal de Gestão (SMG), publicada no Diário Oficial de 9 de julho.

Para fazer o recadastramento, é necessário apresentar documento de identidade com foto e holerite. Não são aceitas cópias simples.

Todas as normas sobre o recadastramento estão disponíveis no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO DE APOIO

Com a publicação do Decreto nº 46.064, no Diário Oficial de 14 de julho, os titulares efetivos do Quadro de Apoio da Educação tiveram a evolução funcional regulamentada.

Nos meses de maio e dezembro de 2003, depois de muita luta do SINPEEM, conseguimos o enquadramento de milhares de agentes de apoio em referências de maior valor. Este enquadramento levou em consideração estritamente o tempo de efetivo exercício no cargo, não considerando o tempo de exercício no serviço público anterior a efetivação do servidor.

Portanto, o enquadramento ocorrido em julho de 2005 deveria ser considerado como o primeiro por evolução funcional, contando-se como pré-requisitos o tempo e os títulos dos servidores para este primeiro enquadramento.

Porém, a Prefeitura não publicou os nomes de muitos agentes escolares e auxiliares técnicos escolares que tinham tempo de comissionados anterior à efetivação e, portanto, deveriam ter este tempo contado para o primeiro enquadramento por evolução funcional. Outros foram enquadrados em referência inferior a que tinham direito.

Em reunião que participamos, exigimos que este problema seja corrigido e que o enquadramento por evolução seja aplicado a todos que têm direito. A SME se comprometeu em estudar a situação e dar resposta ao SINPEEM.

A evolução funcional é o enquadramento do profissional na referência de vencimentos imediatamente superior, mediante a apuração da média das avaliações de desempenho, tempo de serviço/carreira e títu-

los. Os critérios para apuração da pontuação de títulos e de tempo estão contidos na Portaria nº 4.654, publicada no DOC de 15 de julho.

Para calcular o tempo, é tomada como base a data do último enquadramento por evolução funcional ou a do ingresso na carreira, considerando a que ocorreu por último. No caso do primeiro enquadramento, deve ser considerado o período anterior de efetivo exercício em cargos ou funções correlatos no serviço público municipal para agente escolar (servente escolar, servente e contínuo porteiro), para auxiliar técnico de Educação Classe I (inspetor de alunos) e para auxiliar técnico de Educação Classe II (auxiliar administrativo de ensino, auxiliar de secretaria e secretário de escola).

Entre os títulos são considerados para efeito de enquadramento: graduação em curso superior, pósgraduação em *latu sensu*; ensino médio ou técnico profissional, exceto o pré-requisito para o provimento do cargo; ensino fundamental completo, exceto o pré-requisito para o provimento do cargo; cursos, congressos, seminários e ciclo de palestras em áreas de interesse das atividades dos profissionais do Quadro de Apoio, com carga horária mínima de três horas.

A participação em todas as atividades será considerada a partir de 1º de janeiro de 2004. Já o tempo de serviço na carreira/categoria será apurado até 31 de dezembro do ano anterior ao enquadramento por evolução funcional.

A íntegra do Decreto nº 46.064 e da Portaria nº 4.654 pode ser consultada no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

GOVERNO LIMITA LICENÇA DE CURTA DURAÇÃO

O Decreto nº 46.113, publicado no Diário Oficial em 21 de julho, limita o número de vezes e o período em que o servidor público municipal pode ser licenciado para tratamento de saúde a duas a cada intervalo de 360 dias, de até três dias cada, independentemente de perícia no Departamento de Saúde do Servidor (DSS), a contar da data de emissão do primeiro atestado.

Apesar de o decreto já ter entrado em vigor, o SINPEEM mantém a posição de que para limitar a dispensa de perícia o governo deve cumprir com a sua obrigação patronal de garantir o atendimento pleno à saúde de todos os servidores.

Independem de avaliação pericial a concessão das seguintes licenças:

- I de até três dias, mediante apresentação de atestado;
- II à gestante, quando solicitada após o parto;
- III licença-maternidade especial.

A partir da terceira solicitação de licença de curta duração no período de 360 dias, a unidade escolar deverá, obrigatoriamente, providenciar o agendamento telefônico até o primeiro dia útil subseqüente à data do recebimento do atestado, para avaliação pericial pessoal no DSS, comparecendo o servidor munido de cópias dos atestados anteriores.

O funcionário deverá encaminhar os atestados à sua unidade no prazo máximo de dois dias corridos, incluindo o de sua emissão, sob pena de indeferimento

da licença de curta duração, prorrogando a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando este cair em dia em que não houver expediente.

O período de afastamento será contado incluindo a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

A perícia médica para fins de obtenção de licença será realizada pelo DSS, desde que obedecidos os prazos estabelecidos e:

- I nos casos em que, mesmo em posse do atestado que o dispense da perícia médica, prefira o servidor a ela se submeter;
- II a chefia, por motivo justificado, n\u00e3o aceitar os atestados m\u00e9dicos apresentados pelo servidor;
- III o período de afastamento recomendado no atestado médico seja superior a três dias ou, quando ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo 1° do artigo 31 deste decreto;
- IV o atestado estiver rasurado;
- V o atestado médico não apresentar o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico subscritor do atestado, o tempo de afastamento recomendado, o nome do servidor e o local e a data de emissão.

Poderão ser aceitos os atestados médicos emitidos na Região Metropolitana de São Paulo.

TEMPO DE ADI TRANSFORMADA EM PDI

Em negociação com o SINPEEM, a SME se comprometeu em estudar a possibilidade de contar o tempo de auxiliar de desenvolvimento infantil no caso dos profissionais que foram transformados em professor de desenvolvimento infantil e pretendem se aposentar.

A polêmica em torno do assunto foi criada porque a Emenda Constitucional nº 47/05 não especifica se o tempo destes profissionais antes da transformação será contado para efeito de aposentadoria como profissional do Quadro de Magistério da Educação.

Até então, prevalece o que prevê a Emenda Constitucional nº 41/03 (reforma da Previdência): a ADI que teve o cargo transformado em PDI e que pretende se aposentar tendo direito à integralidade e à paridade tem de permanecer por cinco anos no cargo.

SINPEEM DEFENDE POSL E POIE

O Decreto nº 46.213 introduziu alterações em alguns artigos do Decreto nº 45.654, que dispõe sobre a criação e organização das salas de leitura, espaços de leitura e núcleos de leitura na rede municipal de ensino.

Define que as salas de leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamento de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais e suas diferentes funções.

Fixa também as atribuições do professor orientador de sala de leitura, responsável pela organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização do acervo de sala de aula em articulação com o professor regente de classe.

A SME diz que esta função será mantida. No entanto, a sala de leitura deverá atender ao aluno fora do seu horário de aula.

Exigimos do governo que, de fato, as salas de leitura e os POSLs e os POIEs sejam mantidos. Propostas integradas ao Projeto Pedagógico das Escolas, que representam o que existe de estruturado e com bons resultados na rede municipal de ensino, não podem ser prejudicadas por programas momentâneos, vinculados a um determinado governo.

2 - NEGOCIAÇÃO COM O GOVERNO

LUTA DA CATEGORIA PELO REAJUSTE DE 34,76% CONTINUA

Até o momento, o governo não avançou na negociação salarial, mantendo o reajuste de apenas 0,1% para os cerca de 170 mil servidores.

Em todas as reuniões em que esta questão é tratada, a administração municipal afirma que não há recursos para qualquer reajuste e que não aplicará, neste ano, índice diferenciado para qualquer categoria. Diante desta resistência, fica cada vez mais clara, a necessidade de lutarmos para que a política salarial da Prefeitura seja alterada.

O setor de Educação possui verba vinculada ao orçamento. Anualmente, devem ser investidos 25% das receitas tributárias e de transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino – as despesas de pessoal são consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cabe, portanto, uma política distinta e própria de salários e despesas com o pessoal de Educação. Certamente, com os recursos vinculados há maiores possibilidades de reajustes e valorização salarial.

Devemos lutar:

- por uma política própria de salários para os profissionais em Educação;
- publicação das despesas com pessoal ativo e inativo da Educação;
- aplicação dos recursos do Fundef na valorização salarial;
- fim da política de gratificação;

- incorporação da GDE no padrão de vencimentos;
- aplicação de todos os direitos sobre os ganhos judiciais;
- reposição e valorização salarial;
- pela manutenção de todos os direitos de carreira;
- pela manutenção da incorporação das jornadas especiais;
- contra a somatória dos proventos dos aposentados que acumulam;
- pela regulamentação da promoção por mérito;
- pelo direito ao bônus a todos que já cumpriram os pré-requisitos para se aposentar em todas as modalidades;
- pelo reconhecimento do tempo de magistério dos professores de desenvolvimento infantil (PDIs) a partir da data da habilitação para todos os fins e direitos.

Propomos:

- realizar ato geral do funcionalismo pela mudança da política salarial da Prefeitura;
- lutar pela fixação de maior percentual do orçamento para despesas com pessoal;
- lutar por uma política salarial específica para a Educação;
- realizar campanha salarial unificada por reajuste e aumento real de salários com o funcionalismo municipal.

SINPEEM ENTRA NA JUSTIÇA PARA REVOGAR O DECRETO DA GDE

A Prefeitura pagou em julho a primeira parcela, de 30%, da Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE), conforme acordado com o SINPEEM.

Entretanto, o decreto que regulamenta anualmente a fixação e pagamento deste benefício inclui a licença de curta duração entre os itens que são descontados para efeito de quantificação do valor a ser pago, contrariando o que a própria lei que criou a gratificação dispõe.

Além disso, o decreto é aplicado com efeito retroativo a janeiro, tornando-o ainda mais absurdo.

posto que ninguém pode ser prejudicado com a aplicação de normas que não eram estabelecidas anteriormente

O SINPEEM procurou a Secretaria Municipal de Gestão para exigir mudanças. Quanto ao efeito retroativo, a SMG entende que pode ser alterado. No entanto, quanto à inclusão da licença de curta duração, o governo não aceita sua retirada do decreto.

O SINPEEM entrou com mandado de segurança e analisa outras medidas judiciais contra esta ilegalidade

SINDICATO QUER O FIM DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA O HSPM

O SINPEEM é contra a contribuição compulsória de 3% para o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e exige o fim deste desconto. Como o HSPM é integrado ao Sistema Único de Saúde, não presta serviços apenas ao funcionalismo municipal, entende-se que o atendimento neste hospital tem de ser gratuito.

Além disso, com a aprovação do aumento da contribuição previdenciária para 11%, os servidores municipais de São Paulo passam a ter um dos maiores descontos do país, totalizando 14% de desconto.

Um verdadeiro confisco ao salário do funcionário público municipal, que tem seu poder aquisitivo ain-

da mais reduzido, pagando por serviços que funcionam precariamente (tanto o HSPM como o INSS), não atendendo de maneira eficaz e condigna às suas necessidades.

Defendemos o fim do desconto compulsório e a obrigatoriedade da Prefeitura assegurar o atendimento pleno à saúde dos servidores e de seus dependentes.

Encaminhamento:

 que o SINPEEM ingresse com medida judicial contra a cobrança compulsória.

DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E PROVENTOS NA APOSENTADORIA

Este será o primeiro mês de desconto de 11% para o Regime Próprio de Previdência Municipal após sua aprovação, em maio deste ano.

Contribuirão compulsoriamente com este percentual todos os servidores ativos. Os aposentados com proventos até R\$ 2.668,15 ficam isentos. Acima deste valor, o desconto incidirá sobre a parcela que o exceder.

Nas reuniões realizadas após a manifestação dos profissionais em Educação do dia 2 de junho, a definição da base de cálculo para incidência do desconto e o valor a ser recebido pelo servidor na aposentadoria, tomaram conta dos debates.

Discordamos do posicionamento do governo de caracterizar a remuneração das jornadas especiais como parcelas recebidas em decorrência do exercício por local de trabalho e, assim, estabelecer que o professor poderá optar sobre o vencimento de qual jornada contribuirá.

Esta opção, aparentemente positiva, permite ao governo acabar com o direito de incorporações e estabelecer que o valor da aposentadoria será fixado pelo cálculo da média usado pelo INSS.

Após algumas discussões, até o momento esta questão não está fechada. O desconto será efetuado

até mesmo sem a publicação do decreto que o regulamenta. Vários servidores que não deveriam contribuir estão sendo descontados, apesar de terem cumprido todos os pré-requisitos para sua aposentadoria.

Defendemos:

- manutenção das incorporações de jornadas e por exercício de cargos e funções;
- aplicação do bônus previdenciário para todos que tem este direito;
- regulamentação imediata dos proventos dos aposentados por invalidez;
- caracterização das jornadas especiais como jornadas do cargo docente.

Encaminhamentos:

- realizar manifestação contra o fim das incorporações, pela manutenção das jornadas especiais e caracterização como jornadas do cargo;
- propor que esta manifestação ocorra em conjunto com os servidores, incorporando entre as reivindicações o fim do desconto compulsório para HSPM.

SME CONVOCA PARA ESCOLHA DE VAGAS

Graças à firme atuação do SINPEEM, em constante negociação com o governo, o Diário Oficial de 12 de agosto publicou a convocação de professores de desenvolvimento infantil, professores adjuntos e titulares, aprovados em concurso, para escolha de vagas e retirada de guia para exames médicos pré-admissionais.

Diretores e supervisores

No final de julho, 343 diretores e 111 supervisores da rede municipal de ensino foram convocados e já escolheram vagas para o provimento dos cargos nos dias 15 e 16 de agosto. A nomeação está prevista para ocorrer ainda neste mês. Segundo a SME, uma nova chamada deve ocorrer em breve.

ESCOLHA DE VAGAS

DIA 29/08/2005 INGRESSO PROFESSOR DES HORÁRIO	
9h 10h	5951 a 5980 5981 a 6017
10h55 RETARDATÁRIOS	S DA ESCOLHA ATÉ ÀS 11h
DIA 20/08/2005 _ 11H	

DIA 29/08/2005 – 11H	
PROFESSOR ADJUNTO DE EI	
DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO
PORTUGUÊS - FUND. II	240 a 249
MATEMÁTICA - FUND. II	154 a 163
CIÊNCIAS - FUND. II	216 a 223

HISTÓRIA - FUND. II	
INGLÊS – FUND. II	90 a 97
ARTE – FUND. II	
GEOGRAFIA – FUND. II	
RETARDATÁRIOS DA ESCOLHA	DAS 11h55 ÀS 12h

DIA 29/08/2005 – 12H PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICAÇÃO - 2652 a 2656

DIA 29/08/2005 – 12H PROFESSOR TITULAR ENSINO FUND. II ED. FÍSICA CLASSIFICAÇÃO - 549

RETARDATÁRIOS DE TODA ESCOLHA DAS 12h10 ÀS 12h15

DIA 29/08/2005 – 8H PROFESSORES TITULARES

CIÊNCIAS - FUND. II	TODOS	OS COI	NVOCAI	oos
GEOGRAFIA - FUND. II	TODOS	OS COI	NVOCAI	DOS
HISTÓRIA – FUND. II	TODOS	OS COI	NVOCAI	oos
MATEMÁTICA – FUND. II	TODOS	OS COI	VVOCA	oos
PORTUGUÊS - FUND. II	TODOS	OS COI	VVOCA	oos
RETARDATÁRIOS DE TODA	A ESCOL	.HA DAS	3 8h55 À	S 9h

OBSERVAÇÕES

Os candidatos convocados deverão comparecer no auditório da Conae 2, localizado na avenida Angélica, 2.606, Higienópolis.

O não-comparecimento às sessões de escolha acarretará a imediata disponibilização das vagas para chamadas subseqüentes de outros candidatos.

SINPEEM PRESSIONA PELA CONVOCAÇÃO DE FUND. I

No dia 26 de julho, a SME informou que os aprovados no concurso para provimento de cargos de professores de ensino fundamental I também seriam convocados para a escolha de vagas. Apesar de afirmar que isto ocorrerá ainda neste ano, não fixou nenhuma data.

Com as convocações agora realizadas, não dá para entender a razão da não-convocação também para os vagas de fund. I.

O SINPEEM continuará pressionando para que isto ocorra em caráter de urgência. Os aprovados têm direitos e na rede há falta de professores.

3 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47 RESGATA PARIDADE E INTEGRALIDADE

A Emenda Constitucional nº 47, aprovada pelo Senado em 30 de junho e publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho, resgatou a aposentadoria integral dos trabalhadores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que têm 30/35 anos (mulher/homem) de contribuição, 55/60 anos (mulher/homem) de idade e 20 anos de serviço público – dez na carreira e cinco no cargo.

A paridade para os servidores ingressantes até 31 de dezembro de 2003, direito retirado pela EC nº 41/03, também foi assegurada. Com isso, ao se aposentarem receberão os mesmos reajustes dos servidores antigos.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Como a EC nº 47 não trata da aposentadoria especial do magistério, entendemos que ficou assegurado aos professores da educação básica (ensinos infantil, fundamental e médio) o direito de se aposentarem com cinco anos a menos, tanto na idade como no tempo de contribuição.

Porém, o Senado suprimiu o parágrafo que estendia a estes profissionais a regra de transição, ou seja, que permitia aos professores em efetivo exercício há 25/30 anos (mulher/homem) reduzirem em um ano a idade mínima para a aposentadoria sempre que comprovassem que haviam contribuído com a Previdência um ano além do mínimo exigido por lei.

PEC PARALELA AGUARDA PROMULGAÇÃO

O texto aprovado pelo Senado Federal propõe uma nova PEC sobre quatro outros pontos: I) subteto, restabelecendo a redação original do Senado; II) estende o direito de paridade às pensionistas de servidores que se aposentaram na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41; III) isenção da contribuição, até o dobro do benefício do regime geral de Previdência, para os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante, nos termos de lei; e IV) retroage os efeitos da nova PEC, quando aprovada na Câmara, à vigência da EC nº 41.

Foram promulgados de imediato os seguintes acréscimos e mudanças à EC nº 41:

- 1 Integralidade garante aposentadoria integral e paridade plena ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, tenha 30/35 anos de contribuição para mulher/homem, respectivamente; 55/60 anos de idade e 20 anos de serviço público (dez na carreira e cinco no cargo). A EC nº 41 já assegurava a integralidade, mas não garantia a paridade.
 - 2 Paridade plena assegura paridade plena a

todos os servidores que, tendo ingressado no serviço público até 31/12/2003, preencham todas as exigências para aposentadoria integral do item anterior, ou seja, estende a paridade plena do art. 7º da EC nº 41 aos servidores que se aposentarem com base no art. 6º desta emenda.

- 3 Isenção de contribuição de inativos e pensionistas o aposentado ou pensionista do serviço público que for portador de doença incapacitante, nos termos de lei, ficará isento de contribuição para a Previdência até o dobro do teto do INSS. Em valores atuais, corresponde a R\$ 5.336,30.
- 4 Aposentadorias especiais assegura aposentadoria especial, nos termos de lei complementar, para os portadores de deficiência, para os servidores que exercem atividade de risco e para os servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- **5 Vigência da PEC Paralela –** seus efeitos são retroativos a 31 de dezembro de 2003.

PREVIDÊNCIA APÓS PEC PARALELA

1 – Como fica a situação dos professores com a Emenda Constitucional nº 47?

Como regra permanente, os professores dos ensinos fundamental e médio e de educação infantil continuam com direito a se aposentar com cinco anos a menos de tempo de contribuição que os servidores de outras áreas da administração pública. Assim, o professor terá direito a requerer aposentadoria com 55/50 anos de idade (homem/mulher, respectivamente) e 30/25 de contribuição, além de 10 de serviço público.

2 – Como fica a situação dos servidores que já estão aposentados, estão recebendo pensão ou que, em 31 de dezembro de 2003, já tinham tempo suficiente para requerer o benefício proporcional ou integral? Estão protegidos pelo direito adquirido?

Sim, as três situações estão protegidas pelo direito adquirido em relação à paridade. Entretanto, os atuais aposentados e pensionistas irão pagar contribuição e, no caso dos aposentados que vierem a falecer na vigência das novas regras, haverá redutor na pensão de seus dependentes. Os servidores que, em 31 de dezembro de 2003, já haviam preenchido os requisitos para requerer aposentadoria proporcional e ainda não o fizeram, não precisam correr para se aposentar. Isto porque poderão fazê-lo a qualquer tempo, sendo-lhes asseguradas as regras de concessão e de correção dos benefícios anteriores. Enquanto não resolverem requerer o benefício, ficarão isentos da contribuição para a Previdência. Só na hipótese de morte e, ainda assim após estar aposentado, é que haverá o redutor na pensão. Se falecer antes de se aposentar, a pensão será integral.

3 – Todos os servidores que preencheram ou vierem a preencher os requisitos para requerer aposentadoria (proporcional ou integral), mas

decidirem continuar trabalhando, têm direito ao abono?

Sim, desde que tenham pelo menos 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de contribuição. Assim, a única hipótese de não receber abono seria a de o servidor ou servidora com mais de 60 anos, de idade, (mulher), ou mais de 65 anos de idade, (homem), que pudessem se aposentar por idade, mas que não contassem com os 25 anos de contribuição. Neste caso, mesmo podendo requerer aposentadoria, não teriam direito ao abono na hipótese de continuar trabalhando. E isto é plenamente possível, já que a aposentadoria proporcional por idade, pelas regras atuais, exige apenas dez anos de serviço público.

4 – Quem tem direito à integralidade?

Todos os servidores que até 31/12/2003 preencheram os requisitos exigidos na Emenda Constituição nº 20 (reforma FHC) ou vierem a preencher as exigências das novas Emendas Constitucionais nºs 41/03 (reforma Lula) e 47/05 (PEC paralela).

Os requisitos da Emenda Constitucional nº 20 são os seguintes: a) 53 anos de idade, 35 anos de contribuição mais pedágio (20%) e cinco anos no cargo, se homem; b) 48 anos de idade, 30 anos de contribuição e cinco no cargo, se mulher; c) pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição em 16/12/1998. Os requisitos da EC nº 41 são: a) 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo, se homem, ou b) 55 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo, se mulher.

5 – Como ficam as aposentadorias proporcionais?

A aposentadoria proporcional (no sentido tradicio-

nal, com cinco anos a menos de trabalho em relação à integral) foi extinta com a promulgação da EC nº 41, em dezembro de 2003. Os requisitos para a aposentadoria proporcional, na EC nº 20, eram os seguintes: a) 53 anos de idade, 30 anos de contribuição, pedágio e cinco anos no cargo, se homem; b) 48 anos de idade, 25 anos de contribuição, pedágio e cinco no cargo, se mulher. O pedágio exigido era de 40% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição (25 ou 30, se homem ou mulher) em 16/12/1998. Assim, quem, até 31 de dezembro de 2003, não tinha preenchido os requisitos (53 anos de idade, 30 de contribuição, mais pedágio de 40%, no caso de homem e 48 anos, 25 de contribuição, mais pedágio de 40%, no caso da mulher), perdeu o direito de se aposentar sete anos antes da idade de 60 e 55, respectivamente homem e mulher, sem redutor. A aposentadoria proporcional, desde 31 de dezembro de 2003, data da promulgação da EC nº 41, portanto, ficou limitada a três situações: a) aposentadoria compulsória aos 70 anos; b) aposentadoria por idade, respectivamente aos 65 ou 60 anos, homem ou mulher; c) aposentadoria com redutor de 5% por ano em relação à nova idade mínima (60 anos homem e 55 mulher), que será devida ao servidor com mais de 53 anos de idade, se homem, ou 48, se mulher, 35 anos de contribuição ou 30, acrescido de pedágio de 20% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, se do sexo masculino ou feminino, e cinco de efetivo exercício no cargo.

6 – Todos os atuais servidores poderão se aposentar mais cedo, com o redutor?

Não. Apenas os que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20.

7 - Como fica a paridade?

Com a promulgação da EC nº 47, todos os servidores que se aposentarem integralmente, seja pelas exigências da EC nº 41/03 (60 anos de idade, 35 de contribuição, 20 anos de serviço público para homem e 55 de idade; 30 anos de contribuição e 20 anos de serviço público para mulher), seja pelas regras de transição, terão direito à paridade plena. A regra de transição da EC nº 47 possibilita a paridade plena a todos os servidores que ingressaram no serviço público até sua promulgação (05/07/2005), em duas hipóteses:

I) quando, cumulativamente, atenderem às exigências da EC nº 41: a) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher; b) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; c) dez anos de carreira e cinco no cargo; d) idade mínima respectivamente de 60 anos, homem, e 55, mulher. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos quando o servidor for professor do ensino médio, fundamental e infantil;

II) quando, nos termos da EC nº 47/05, com menos de 60 anos de idade, se homem, ou menos de 55, se mulher, cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) mais de 35 anos de contribuição, se homem, e mais de 30 anos de contribuição, se mulher, b) 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 na carreira e cinco no cargo. Neste caso, cada ano que exceder no tempo de contribuição, o

servidor poderá reduzir um ano na idade mínima.

8 – Como ficarão os reajustes das aposentadorias e pensões dos servidores que estarão sujeitos às novas regras?

Com a promulgação da EC nº 47 há duas hipóteses em que os futuros aposentados e pensionistas terão direito à **paridade plena** com os servidores em atividade.

A primeira hipótese aplica-se ao servidor homem que, tendo ingressado no serviço publico até 31 de dezembro de 2003, completar 60 anos de idade, 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo ou à mulher que tiver 55 anos de idade, 30 de contribuição, 20 na carreira e cinco no cargo. Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos quando o servidor for professor do ensino médio, fundamental e infantil.

A segunda hipótese aplica-se aos servidores que, tendo ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, comprovarem: a) mais 35 anos de contribuição, se homem, e mais de 30 anos, se mulher; b) 25 anos de efetivo exercício no serviço público; c) idade mínima inferior a 60 anos, no caso de homem, e 55, no caso da mulher, compensando o tempo de contribuição a mais com a idade mínima, na razão de 1 por 1. Ou seja, para cada ano que ultrapassar no tempo de contribuição, reduz um na idade mínima. A este servidor aplica-se a regra de transição, que permite a troca do tempo de serviço que exceda aos 35, no caso de homem, ou 30, no caso de mulher, por redução na idade mínima.

Assim, um servidor com 40 anos de contribuição, cinco a mais que o tempo exigido, poderá abater esses cinco na idade mínima, podendo se aposentar aos 55 anos (com paridade e integralidade), desde que comprove pelo menos 25 anos de serviço público.

Nos casos dos servidores que anteciparam sua aposentadoria, com redutor, foram aposentados proporcionalmente por idade ou compulsoriamente e os que não tenham como comprovar os 20 ou 25 anos de serviço público farão jus ao "reajustamento dos benefícios para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei". Segundo a Lei nº 10.887/04, o reajuste dos proventos desses servidores será na mesma data do reajuste dos aposentados e pensionistas do INSS, em 1º de maio, mas não diz que será assegurado o mesmo índice. Portanto, não há nenhuma garantia de que serão os mesmos índice e critério aplicados ao INSS.

9 – Como será o cálculo das aposentadorias dos atuais servidores sujeitos às novas regras?

Há, segundo as ECs 41/03 e 47/05, duas situações, uma com base na última remuneração, ou de paridade plena, e outra com base na média de contribuições.

Terá seu provento em valor igual à última remuneração o servidor trabalhar até completar os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (homem: 60 anos de idade, 35 de contribuição, 20 de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo, ou mulher: 55 anos de idade, 30 de contribuição, 20 no serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo) ou preencher os requisitos da regra de transição, art. 3º da EC nº 47/05 (25 anos de serviço público, 60 ou 55 de idade, homem ou mulher, 35 ou 30 de contribuição, do sexo masculino ou feminino) podendo compensar o tempo de contribuição excedente na idade mínima, terá direito à integralidade e à paridade, sendo-lhe estendido todos os ganhos dos servidores ativos, inclusive os decorrentes de transformação e reclassificação.

Se, entretanto, o servidor resolver se aposentar com base nas regras do art. 2º da EC nº 41/03, e, portanto, antes de completar a nova idade mínima de 60 e 55, respectivamente se homem ou mulher, (homem: a partir dos 53 anos de idade, 35 de contribuição e mais pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição em 15/12/ 1998 e cinco no cargo, ou mulher: a partir dos 48 anos de idade, 30 de contribuição e mais pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição em 15/12/1998 e cinco no cargo) o cálculo de seus proventos irá considerar as remunerações utilizadas como base para as contribuições no regime geral (INSS) e no regime próprio (estatutário), resultando numa média. Serão, portanto, calculados pela média os proventos dos servidores que anteciparem sua aposentadoria, com redutor; aposentaremse proporcionalmente por idade ou compulsoriamente e os que não tenham como comprovar os 20 ou 25 anos de serviço público.

O cálculo considera a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência (geral, do INSS, ou próprio, do servidor) a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou do início de contribuição, se posterior àquela competência.

10 - E a contribuição de inativo, como fica?

De acordo com a EC nº 41/03, os atuais aposentados e pensionistas, bem como aqueles servidores que já completaram ou vierem a preencher todos os requisitos para requerer aposentadoria proporcional ou integral, pagarão contribuição previdenciária na parcela do provento que exceda ao teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 2.668,15. Com a EC nº 47, o aposentado ou pensionista que for portador de doença incapacitante, definida em lei, contribuirá somente sobre a parcela que exceder a duas vezes o teto do INSS. Ou seja, só contribuirá na parcela excedente a R\$ 5.336,30.

11 – Como fica a situação de servidor que fizer novo concurso público?

A contagem do tempo de serviço público, segundo a Orientação Normativa da Secretaria de Previdência Social nº 03, de 17 de agosto de 2004, pode ser descontínua. O inciso VI do artigo 2º, que define tempo de efetivo exercício no serviço público, determina que será contado como de efeito "o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos". Assim, a mudança de cargo, salvo melhor juízo, não deve prejudicar o servidor para efeito de aposentadoria, inclusive no que se refere à integralidade. Ele, portanto, não será submetido às novas regras, devendo apenas cumprir as exigências no novo cargo, que são de dez anos na carreira e cinco no cargo.

12 – Como ficam as aposentadorias por invalidez?

Segundo a EC nº 41/03, a aposentadoria por invalidez será integral, desde que decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, sendo os demais casos proporcionais ao tempo de contribuição.

13 – As novas regras valem para todos os servidores?

Não. De acordo com a EC nº 41, elas valem apenas para os civis, atingindo todos os servidores, inclusive os magistrados, diplomatas, membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores do Poder Legislativo. Os militares estão fora. Para eles, haverá uma legislação específica.

A EC nº 47 prevê que as aposentadorias e pensões dos servidores que exercem atividades de risco (policiais) poderão ter critérios diferenciados.

4 – CAMPANHA CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DO ENSINO

O SINPEEM é contra a proposta do prefeito José Serra de gestão das escolas por organizações sociais que, na verdade, disfarça a privatização do ensino, que deve ser de plena responsabilidade do Poder Público.

Estes contratos contribuem não só para degradação da qualidade da Educação, mas também põem em risco todos os direitos da categoria.

Nosso compromisso é com a luta e defesa do ensino público de qualidade e dos nossos direitos e profissão.

A cidade de São Paulo, com um orçamento para a Educação de cerca de R\$ 3,4 bilhões por ano, tem todas as condições de manter a rede de ensino público, sem interferências da iniciativa privada.

Por isso, a luta contra a aprovação do Projeto de Lei nº 318/05 deve ser encarada como prioritária.

Portanto, devemos:

- lutar contra a aprovação desta lei;
- realizar manifestações na Câmara Municipal;
- fazer campanha de esclarecimento à população sobre os riscos que a privatização trará para o direito de acesso à Educação;
- solicitar a realização de audiência pública nas Comissões Permanentes da Câmara para discutir o projeto;
- lutar pela ampliação da rede direta de ensino.